PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 011/2025
25 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Querência/MT a Ceder, Mediante Cessão de Uso, Imóvel Público a Cooperativa Agropecuária de Querência".

O Prefeito Municipal de Querência, Gilmar Reinoldo Wentz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus, em regime de Cessão de Uso, a Cooperativa Agropecuária de Querência, CNPJ nº 11.201.581/0001-46, imóvel situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, matrícula n°: 8.210, conforme descrição do perímetro: Um lote de terras, com área de 807,00m² (oitocentos e sete metros quadrados), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Estrada R-9 localizado no Setor "Campo Experimental" do Loteamento denominado Projeto de Colonização Querência I, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição desse perímetro no M-1, de coordenadas UTM E=370.271,69 m e S=8.607.567,02, cravado junto com o marco do Campo Experimental, desse, por uma linha seca, onde divide com área do Campo Experimental com distância de 30,00m (trinta metros),chega-se ao M-2, desse, por uma linha seca que divide com área do Campo Experimental com distância de 26,90m (vinte e seis metros e noventa decímetros quadrados), chega-se ao M-3, desse, por uma linha seca que divide com área do Campo Experimental com distância de 30,00m (trinta metros), chega-se ao M-4, desse, por uma linha seca que divide com área do Campo Experimental com distância de 26,90m (vinte e seis metros e noventa decímetros quadrados) chega-se ao marco M-1, marco inicial da descrição desse perímetro. DADOS CADASTRAIS: Imóvel inscrito no Cadastro Geral Imobiliário sob o n. 8.210. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.

Art. 2° - A Cessão de Uso far-se-á pôr contrato a ser regulamentado pelo Poder Executivo, da qual a Cooperativa de Querência deverá estar devidamente estabelecida no Município e com regularidade fiscal, apresentando as documentações pertinentes. Observadas as seguintes condições:

a) A duração da Cessão de Uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir do sancionamento desta Lei;
b) A Cessionária ficará obrigada a conservar o imóvel, inclusive a limpeza, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
c) Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela cessionária no imóvel reverterão ao

Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo à cessionária qualquer indenização ou ressarcimento;

d) Toda a manutenção e conservação das instalações, bem como tarifas a serem pagas para concessionárias de energia, água, e demais despesas, serão de inteira responsabilidade da cessionária desta Lei;

e) O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

1. Dando a cessionária ao imóvel, outras destinações que não aquela prevista nesta lei;

2. Por interesse do Poder Executivo Municipal.

3. A rescisão, denunciada pela cedente, far-se-á pôr notificação judicial ou extrajudicial, com prazo para desocupação de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A cessão de que trata esta Lei, será para a construção da sede da Cooperativa de Querência-MT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 25 de fevereiro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ:43770630068

Assinado de forma digital por GILMAR REINOLDO WENTZ:43770630068
Dados: 2025.04.03 12:36:21 -03'00'

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: "Autoriza a Prefeitura Municipal de Querência/MT a Ceder, Mediante Cessão de Uso, Imóvel Público a Cooperativa Agropecuária de Querência".

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei supracitado, que autoriza o Poder Executivo a ceder mediante Cesso de Uso área para a Instalação da sede da Cooperativa Agropecuária de Querência.

A Cessão terá vigência por 20 anos, a partir do sancionamento desta lei.

A destinação de um local exclusivo para as instalações/ampliação da Agroindústria faz-se necessário visando romper as fronteiras entre o campo e as fábricas, estreitando assim, as relações comerciais, gerando emprego e renda para esta Municipalidade. Ademais, ressalta-se que um dos grandes desafios, nos últimos anos, de acordo com o Ministério da Agricultura, têm sido inserir os agricultores familiares no modelo agroindustrial. Isso tem sido possível por meio de instituições de fomento, cooperativas agroindustriais e políticas públicas educacionais. Com isso, os pequenos produtores também conquistam poder no mercado e podem ficar com uma porcentagem maior dos lucros de sua produção.

Neste interim, o impacto da agroindústria também atinge os consumidores finais, ou seja, o beneficiamento dos produtos rurais permite a esses alimentos uma disponibilidade maior de tempo, com prazo de validade mais prolongado nas gôndolas dos mercados e mais praticidade de consumo, além de torná-los mais nutritivos dentre outras vantagens.

Dessa maneira, busca-se criar mecanismos para otimizar a economia do município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente.

GILMAR REINOLDO WENTZ:43770630068

Assinado de forma digital por GILMAR REINOLDO WENTZ:43770630068
Dados: 2025.04.03 12:36:40 -03'00'

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal